

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE APRENDIZAGEM  
Nº. 013/2020/MTI**

Contrato nº 013/2020/MTI, que entre si celebram  
a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e  
o **SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC/MT**, através do **CENTRO DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIABÁ-  
MT**, cujo objeto é a contratação de prestação de  
serviços educacionais de aprendizagem.

**CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO – MTI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52,  
com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-  
MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Interino, Sr. **ANTÔNIO  
MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**, portador do RG 0669416-0 SSP/MT e do CPF nº.  
536.359.221-53, pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**,  
brasileiro, solteiro, Analista de TI, inscrito no CPF nº 801.806.631-00 e portador da Cédula de  
Identidade sob nº 837144 SSP/MT e pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **CESAR FERNANDO  
BERRIEL VIDOTTO**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, CPF nº 015.789.918-70, portador  
do RG: 97352354 SSP/MT, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des.  
Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP  
78049-903, Cuiabá – MT.

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC/MT**, através do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIABÁ-MT**,  
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 03.658.868/0011-43, doravante denominada  
simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Av. Edgar Vieira, nº 1625, Bairro Boa  
Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Gerência da

Unidade Operativa, **ALDA TERESA ATTÍLIO RODRIGUES DE CASTRO**, inscrita no CPF sob nº 318.383.831-15, portadora da Cédula de Identidade sob nº 405.492-0 SSP/MT, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem**, em consonância com as condições e cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

**1.1.1.** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;

**1.1.2.** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de APRENDIZ e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa de Aprendizagem;

**1.1.3.** Decreto nº. 5.598 de 01.12.2005.

**1.1.4.** Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem tem como objeto oportunizar a formação técnica profissional metódica ao jovem de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos, ao ingressar no Programa de Aprendizagem do SENAC/AR/MT.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

**3.1.** Compete aos signatários do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem, na esfera de suas atribuições empreender ações visando a concretização do objeto proposto na cláusula anterior, com eficácia e eficiência desejáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** Constituem obrigações das partes com vistas à execução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Aprendizagem, sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

**4.1.1.** Obrigações do SENAC/MT:



- a) Efetivar a matrícula do APRENDIZ nos cursos que demandam a formação profissional, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 10.097/2000, e Decreto nº. 5.598/2005, sendo que as turmas, preferencialmente, deverão ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Organizar e ministrar cursos específicos à formação do APRENDIZ;
- c) Encaminhar o resultado e frequência do APRENDIZ matriculado, às empresas através da "Caderneta de Acompanhamento";
- d) Emitir Certificado de Aprendizagem ao APRENDIZ que concluir o curso com o conceito "DESENVOLVIDO" e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- e) Fornecer material didático e "Kit de Aprendizagem" para a realização das aulas dos cursos;
- f) Responsabilizar-se por todo apoio pedagógico ao APRENDIZ;
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento, administração e acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos a serem ministrados;
- h) Disponibilizar o ambiente pedagógico, com instalações necessárias para a realização do curso;
- i) Executar os programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da empresa;
- j) Acompanhar o desenvolvimento do curso e manter o controle do desempenho e da frequência do APRENDIZ no curso; e
- k) Informar a empresa qualquer irregularidade quanto à frequência, desempenho ou comportamento inadequado do APRENDIZ.

#### 4.1.2. Obrigações da MTI:

- a) Realizar a seleção e contratação do APRENDIZ responsabilizando-se pela emissão do Contrato de Aprendizagem;
- b) Anotar na CTPS do APRENDIZ o correspondente Contrato de Aprendizagem, registrando-o no Setor de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho/SRTE-MT no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissão do APRENDIZ;
- c) Matricular o APRENDIZ no Curso de Aprendizagem, ministrado pelo SENAC/MT, de acordo com o calendário e programações oferecidas, apresentando toda documentação necessária ao processo de matrícula, observando o prazo estipulado;
- d) Proporcionar ao APRENDIZ formação técnico-profissional, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo SENAC/MT, em conformidade com o Programa de Aprendizagem;
- e) Disponibilizar instalações adequadas para a realização das ações práticas dos alunos, observando as legislações vigentes;
- f) Cumprir com suas obrigações enquanto empregador efetuando o pagamento da remuneração do APRENDIZ, dos encargos sociais e demais direitos trabalhistas;
- g) Dispensar o APRENDIZ somente nas hipóteses previstas na legislação pertinente, sendo: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar



grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e a pedido do aprendiz;

h) Designar formalmente um monitor responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento do APRENDIZ na EMPRESA;

i) Realizar a Ambientação na EMPRESA com o APRENDIZ antes do início das aulas no SENAC/MT;

j) Acompanhar através da "Caderneta de Acompanhamento", o desempenho e a frequência do APRENDIZ;

k) Descontar da remuneração do APRENDIZ o equivalente aos dias que esse houver faltado às aulas do curso, sem justificativa, conforme registro na "Caderneta de Acompanhamento";

l) Dar ciência do aproveitamento e frequência do APRENDIZ, através de assinatura, conforme registro da Instituição no "Portfólio de Acompanhamento do Aprendiz";

m) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o APRENDIZ durante o processo de aquisição de conhecimento prático;

n) Informar, oficialmente, ao SENAC/MT, quando ocorrer desligamento do APRENDIZ durante o desenvolvimento do curso;

o) Informar, oficialmente, ao SENAC/MT qualquer irregularidade quanto à frequência, desempenho ou comportamento inadequado do APRENDIZ; e

p) Participar das reuniões agendadas pelo SENAC/MT, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO APRENDIZ**

**5.1.** Fica a EMPRESA ciente das responsabilidades do APRENDIZ no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, do SENAC/MT:

a) Participar regularmente das aulas e demais atos escolares do curso ministrado pelo SENAC/MT, bem como a cumprir suas normas regulamentares no que lhe couber;

b) Frequentar assiduamente a escola regular onde estiver matriculado em Curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;

c) Apresentar-se à EMPRESA empregadora para prestar serviços em seu estabelecimento nos dias e horários previamente ajustados e durante os períodos de recesso escolares, obedecendo sempre a jornada estipulada no contrato de trabalho;

d) Exibir à EMPRESA, sempre que solicitado, a "Caderneta de Acompanhamento" emitida pelo SENAC que comprove sua frequência às atividades teóricas e o resultado de seu aproveitamento, bem como exibir à EMPRESA e ao SENAC/MT documentação referente ao seu desempenho na escola de ensino regular;

e) Frequentar regularmente o curso de Aprendizagem em que estiver matriculado, apresentando diariamente, a "Caderneta de Acompanhamento" para que seja anotada sua frequência;

f) Apresentar o desempenho satisfatório, ou seja, conceito "DESENVOLVIDO" e frequência de 75% (setenta e cinco por cento);

- g) Comparecer à EMPRESA nos horários destinados à aprendizagem prática, conforme carga horária estabelecida no cronograma do curso;
- h) Registrar no "Portfólio de Acompanhamento do Aprendiz" as atividades desenvolvidas durante a prática profissional na empresa, devendo ser preenchido diariamente;
- i) Cumprir as normas estabelecidas pelo SENAC/MT no desenvolvimento do curso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas no Regimento Escolar;
- j) Executar com zelo e diligência as tarefas previstas no Programa de Aprendizagem;
- k) Obedecer às normas e regulamentos vigentes na EMPRESA e no SENAC/MT;
- e l) Participar das reuniões agendadas pelo SENAC/MT, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORGANIZAÇÃO

6.1. O curso de Aprendizagem é organizado pelo SENAC/MT, seguindo as diretrizes pedagógicas e legislação pertinente em vigor.

6.2. Será elaborado pelo SENAC/MT o cronograma do curso com a quantidade de alunos por turma, a ser integralmente cumprido pela EMPRESA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

7.1. Não haverá transferência de valores financeiros entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento tem vigência de acordo com o período de realização do curso, dentro da carga horária a contar do início do Curso.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias sem prejuízo do cumprimento, na íntegra, das ações que estiverem em curso.

8.3. Poderá, também, ser rescindido de pleno direito, sem ônus, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A relação dos APRENDIZES matriculados pela EMPRESA no curso de Aprendizagem do SENAC/MT passa a integrar este contrato, denominado Anexo I.



MTI/GSTG  
RS 302  
Ass 52

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2020.

  
**ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente  
Contratante

  
**CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES**  
Diretor Vice-Presidente  
Contratante

  
**CESAR FERNANDO BERRIEL VIDOTTO**  
Diretor Administrativo  
Contratante

  
**ALDA TERESA ATTÍLIO RODRIGUES DE CASTRO**  
Gerente da Unidade Operativa – SENAC/MT  
Contratada

Alda Teresa Atílio R. de Castro  
Gerente CEP - Cuiabá  
Portaria 086/2019

**Testemunhas:**

1. Emo Paula F. C. de Matos  
CPF: 029.852.430-55

2. Ramonderson  
CPF: 857.651.041-34